



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

PARECER JURÍDICO 2018 – PMITB

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 043/2017

CONTRATO Nº: 0463/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE ACESSO A INTERNET, COM VELOCIDADE MBPS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA E/OU VIA RÁDIO, CONTEMPLANDO SUPORTE TÉCNICO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO LINK.

ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO.

CONTRATADA: CLICFACIL COMPUTADORES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME.

O Secretário Municipal de Administração encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, solicitação e justificativa de pedido de prorrogação de prazo ao Contrato nº 0463/2017 realizado com a Contratada CLICFACIL COMPUTADORES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, referente ao Pregão Presencial nº 043/2017.

Foi informado que a prorrogação de vigência será realizada por igual período, ou seja, 12 (doze) meses, até 11 de julho de 2019.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, e para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e §2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses

(...)

§2.º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada pela lei de licitação. Ademais, nota-se a necessidade da continuidade da prestação dos serviços por parte da Contratada para atender diversos setores da Prefeitura Municipal de Itaituba, concluindo que os serviços são de natureza continuada e essenciais para o bom andamento dos serviços administrativos.

Consta nos itens 15.3 e 15.5 do Edital do Pregão Presencial 043/2017 expressamente a possibilidade de prorrogação dos prazos estipulados contratualmente.

Pode-se considerar a demonstração do interesse por parte da Administração Municipal na continuidade dos serviços. Constata-se que há interesse por parte da Contratada na continuidade do Contrato, conforme termo de ciência e concordância em anexo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

De tudo exposto, este Procurador Jurídico Municipal, observando o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, bem como a justificativa apresentada, conclui ser possível a prorrogação do contrato mediante a assinatura de Termo de Aditivo de Prazo para a data futura de 11 de julho de 2019, nos termos do art. 57, II, §2ª da Lei 8.666/93.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Itaituba - PA, 07 de julho de 2018.

Diego Cajado Neves
Procurador Geral do Município
Decreto Municipal nº 003/2017